



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 3206,

-

DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regular as relações de consumo relativas à suspensão do serviço de internet em vésperas de feriados e nos finais de semana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, a regulamentar as regras de suspensão do serviço de internet pelas empresas provedoras no município de Araguaína, nas vésperas de feriados e nos finais de semana, por motivo de inadimplência por parte do usuário.

Art. 2º A regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, conforme disposto nesta Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios básicos:

I - o período que abrange a proibição, nos fins de semana, será das 12 (doze) horas de sexta-feira às 12 (doze) horas da segunda-feira subsequente;

II - a proibição compreende o período das 12 (doze) horas do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal, às 12 (doze) horas do primeiro dia útil subsequente;

III - a empresa prestadora do serviço deverá realizar comunicação prévia ao consumidor informando sobre a suspensão do serviço por inadimplemento e sobre o dia que será realizada a interrupção, necessariamente durante horário comercial;

Art. 3º Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2021.


GIDEON DA SILVA SOARES

- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.